



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

501

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DO EQUADOR
(ACORDO Nº 2)

Décimo Segundo Protocolo Adicio-
nal

ALADI/AR.AM/2.12
30 de março de 1990

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados nº 2, os Plenipotenciários da República do Equador e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1º. - Registrar no Acordo Regional de abertura de mercados nº 2 os produtos que os Estados Unidos Mexicanos outorgam à República do Equador com a finalidade de ampliar sua respectiva lista nas condições registradas no presente Protocolo.

A importação destes produtos estará regulamentada de conformidade com as disposições do mencionado Acordo.

Artigo 2º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

Acordo: 05-002
 Preferências Outorgadas pelo: MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
	T. NACIONAL		
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESSANTES DERIVADOS DE VEGETAIS		
13.03.1	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS		
13.03.1.02	DE PIRETRO	EXTRATO	
	13021401		
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS		
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS		
15.07.2.10	DE PALMA (DENDE)		
	15119099		
15.10	ACIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS, OLEOS ACIDOS DE REFINACAO, ALCOOIS GORDUROSOS INDUSTRIAIS		
15.10.1	ACIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS		
15.10.1.01	ESTEARINA (ACIDO ESTEARICO BRUTO)	DE DENDE	
	15191102		
15.10.1.02	OLEINA (ACIDO OLEICO BRUTO)		
	15191201	DE DENDE	
19.02	EXTRATOS DE MALTE; PREPARACOES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS, A BASE DE FARINHAS, SEMOLAS, AMIDOS, FECULAS OU EXTRATOS DE MALTE, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM PROPORCAO INFERIOR A 50% EM PESO		
19.02.2	PREPARACOES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS		
19.02.2.99	OS DEMAIS		
		SOMENTE PARA DIABETICOS	

502

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
	T. NACIONAL		
19.02.2.99: (Cont.)	19011001		
20.02	LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM: VINAGRE OU ACIDO ACETICO		
20.02.1	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS		
20.02.1.05: COGUMELOS	20031001		
20.02.2	ACONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES		
20.02.2.05: COGUMELOS	20031001		
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE: LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR		
20.07.1	DE FRUTAS		
20.07.1.01: DE ABACAXI (ANANA)	20094001		
20.07.1.99: OS DEMAIS	20098001		-DE UVA CUJA DENSIDADE SEJA ATE 1.25 A TEMPERATURA DE 15 GRAUS CENTIGRADOS; -DE PESSEGOS CUJA DENSIDADE SEJA ATE 1.25 A TEMPERATURA DE 15 GRAUS CENTIGRADOS; -DE PERA
32.04	MATERIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL (INCLUSIVE OS EXTRATOS DE MADEIRAS TINTORIAIS E DE OUTRAS ESPE- CIES TINTORIAIS VEGETAIS, EXCLUSIVE ANIL) E MATE- RIAS CORANTES DE ORIGEM ANIMAL		
32.04.1	DE ORIGEM VEGETAL		

609

Preferencias Outorgadas pelo: MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL		
32.04.1.99	OS DEMAIS		
	32030099		BIXINA
33.04	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAS ODO- RIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BA- SE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAS (INCLUSIVE AS: SIMPLES SOLUCOES EM ALCOOL), QUE CONSTITUAM MATE- RIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS		
33.04.0.01	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAS ODO- RIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BA- SE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAS (INCLUSIVE AS: SIMPLES SOLUCOES EM ALCOOL), QUE CONSTITUAM MATE- RIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS		
	33021001 33029099		CONCENTRADOS AROMATICOS
48.16	CAIXAS, SACOS E OUTRAS EMBALAGENS DE PAPEL OU CAR- TAD; CARTONAGENS USADAS EM ESCRITORIOS, LOJAS E SE- MELHANTES		
48.16.0.01	CAIXAS, SACOS E OUTRAS EMBALAGENS DE PAPEL OU CAR- TAD		
	48195099		EMBALAGENS PARA LACTEOS, SUCOS E OUTRAS FORMAS SEMELHANTES
48.21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL, DE CARTAD OU DE PASTA DE CELULOSE		
48.21.0.08	PANOS HIGIENICOS E "TAMPOES"; FRALDAS ABSORVENTES		
	48184001		FRALDAS DESCARTAVEIS

504

Acordo: 00-002

Preferências Outorgadas pelo: MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO
	T. NACIONAL	----- O b s e r v a c a o -----
65.02	CARCACAS PARA CHAPEUS, ENTRANCADAS OU FEITAS PELA REUNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODO), SEM FORMA NEM ACABAMENTO	
65.02.0.99	OS DEMAIS	
	65020001	
65.04	CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANCADOS, OU FABRICADOS PELA REUNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODO), GUARNECIDOS OU NAO	
65.04.0.01	CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANCADOS, OU FABRICADOS PELA UNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODO), GUARNECIDOS OU NAO	
		DE PALHA "TOQUILLA"
	65040001	
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECCAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS: (INTERRUPTORES, COMPUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AGUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO	
85.19.1	RELES	
85.19.1.01	TERMICOS	
	85364103	
85.19.1.02	DE ARRANQUE	
	85364102	
85.19.2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECCAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)	

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo. do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República do Equador:

Fernando Ribadeneira Fernández Salvador

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto de Rosenzweig-Díaz



[Faint, illegible text along the left margin]